



4266613



08000.027646/2017-01



Superintendência para Orientação  
e defesa do Consumidor -  
PROCON/MS  
Protocolo nº 2891107/17  
Data 25 / 07 / 2017  
Hora: 14 : 30  
Recebido por: *Amo*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### Nota Técnica nº 87/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos quadriciclos Sportsman Touring 1000, ano/modelo 2015-2016, em razão de provável contato entre o painel lateral e coletor de escape, o que pode provocar incêndio e causar lesões graves ou fatais ao condutor e a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral, Substituto,

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a suspenderem imediatamente o uso dos veículos Sportsman Touring 1000, anos 2015 a 2016, e a entrarem em contato com uma de suas concessionárias autorizadas para agendar a substituição do coletor de escape do painel lateral e a inspeção das blindagens térmicas desses veículos.
- De acordo com as informações da Polaris do Brasil, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de maio de 2017, abrange 10 (dez) veículos, importados, produzidos entre 24 de fevereiro de 2015 e 16 de setembro de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 4XASYE950FA212579 a 4XASYE958FA212555, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Estado	Quantidade
ES	1
MG	1
MS	1
MT	1
PR	1
RJ	1
RS	2
SC	1
SP	1
<b>Total</b>	<b>10</b>

- Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Polaris informou ter verificado que "alguns veículos foram fabricados com o painel lateral que pode entrar em contato com o coletor de escape".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"referido contato pode provocar incêndio e, conseqüentemente, causar lesões graves ou fatais ao condutor e/ou terceiros"*.
  5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"no início do mês de março, a matriz americana Polaris Industries Inc. recebeu relatos isolados de algumas concessionárias e consumidores norte-americanos, cujos veículos apresentaram aquecimento excessivo vindo do coletor de escape, chegando a deformar o painel plástico da lateral. (...) Com o resultado da avaliação técnica, a Polaris Industries Inc. deu início em 21 de março de 2017 a campanha de chamamento aos consumidores dos Estados Unidos, Europa, Austrália, Canadá, México, China, Índia, Argentina, Chile, Equador, Bolívia, Colômbia, Nicarágua, Honduras, Emirados Árabes e África. Também nesta data (21 de março de 2017), a Polaris Industries Inc. comunicou a POLARIS BRASIL sobre a campanha realizada nos EUA, para que esta investigasse se os veículos sujeitos ao Recall no exterior haviam sido importados pela POLARIS BRASIL. Após verificação dos registros de importação e sistemas de compra e venda e já no dia 22 de março de 2017, a POLARIS BRASIL conseguiu identificar o número dos chassis dos veículos que haviam sido importados pela POLARIS BRASIL e que foram ou estariam sendo aqui comercializados"*.
  6. Apresentou, ainda, o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os locais de transmissão do aviso de risco.
  7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro até o presente momento.
  8. Igualmente, a Polaris Brasil informou que *"as peças necessárias para o reparo dos veículos se encontram em processo de fabricação pela Polaris Industries Inc., através do Centro de Distribuição na Cidade de Vermillion, Dakota do Sul, Estados Unidos. Tais peças estarão disponíveis aos consumidores brasileiros nas concessionárias autorizadas da POLARIS BRASIL, a partir de 15 de maio de 2017. A POLARIS BRASIL se compromete a informar este órgão, demais autoridades competentes, concessionárias e consumidores caso as peças não estejam disponíveis na referida data"*.
- É o relatório.
9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de comunicar, de forma imediata, às autoridades competentes e aos consumidores, assim como pelo fato de não ter prestado atendimento imediato aos consumidores.
  10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, esclarecendo as razões do lapso temporal entre a detecção do defeito e o comunicado às autoridades competentes e aos consumidores bem como entre a ciência da necessidade do recall e o efetivo atendimento aos consumidores.
  11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**GABRIEL REIS CARVALHO**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 17/07/2017, às 19:01, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 17/07/2017, às 20:07, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4266613** e o código CRC **F2D0C1FC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

